

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE N.º 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA LUKE’S ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO SUA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves de Lima, nomeado pela Portaria 191/2023, de 11 de fevereiro de 2023, matrícula funcional 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, nomeado pela Portaria 029/2023, de 21 de março de 2023, matrícula funcional 2255-1, e a empresa **LUKE’S ENGENHARIA LTDA.**, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, N.º. 426, Icaraí, Niterói/RJ - CEP: 24.230-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.678.636/0001-58, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Jhonattas Lucas de Oliveira Souza, portador da carteira de identidade n.º 20xx10xx28, expedida pelo CREA/RJ e CPF n.º 1xx.5xx.3xx-60, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA** ao contrato n.º 006/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, predial preditiva e corretiva das edificações referentes à Rede de Atenção Psicossocial (Raps), instalações prediais e equipamentos que estão sob a gestão da FeSaúde, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 9900032567/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do **Contrato n.º 006/2024**, relativo à **prestação de serviços de manutenção preventiva, predial preditiva e corretiva das edificações referentes à Rede de Atenção Psicossocial (Raps), instalações prediais e equipamentos que estão sob a gestão da FeSaúde**, com fundamento no inciso I, alínea b) do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o quantitativo discriminado na tabela a seguir:

Descrição	Unidade	Valor do Contrato	Acréscimo de 25% ao contrato	Valor Total
Prestação de serviços de manutenção preventiva, predial preditiva e corretiva das edificações referentes à Rede de Atenção Psicossocial (Raps), instalações prediais e equipamentos que estão sob a gestão da FeSaúde	Serviço/Mês	R\$ 840.105,00	R\$ 210.026,25	R\$ 1.050.131,25

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total do contrato, acrescida de **R\$ 210.026,25** (duzentos e dez mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE CONTAS:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da Fundação, assim classificadas em seu Plano de Contas:

Código de Despesa - 03.01.01 – SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREDIAL;

Conta contábil - 4.01.01.08.02.0005 - CUSTOS C/ SERV. DE MANUTENÇÃO PREDIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão n.º. 001/2020 da Fundação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:**

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 210.026,25 (duzentos e dez mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando o contrato o valor de R\$ 1.050.131,25 (um milhão, cinquenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO:**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura deste termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 30 de outubro de 2024

PEDRO GILBERTO  
ALVES DE  
LIMA:06566799800


Assinado de forma digital por  
PEDRO GILBERTO ALVES DE  
LIMA:06566799800  
Dados: 2024.11.04 14:12:18  
-03'00'

**Pedro Gilberto Alves de Lima**  
Diretor Geral  
FeSaúde


ORLANDO DA SILVA  
PAVAN  
JUNIOR:75878070715

Assinado de forma digital por  
ORLANDO DA SILVA PAVAN  
JUNIOR:75878070715  
Dados: 2024.11.04 11:11:18  
-03'00'

**Orlando da Silva Pavan Junior**  
Diretor de Administração e Finanças  
FeSaúde


Documento assinado digitalmente  
 JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Data: 31/10/2024 08:56:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jhonattas Lucas de Oliveira Souza**  
Luke'S Engenharia Ltda

Documento assinado digitalmente  
 ERIKA ROWINSKI  
Data: 05/11/2024 09:44:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Nome:  
CPF:

Documento assinado digitalmente  
 WALCINEY JOSE DAS CHAGAS DE OLIVEIRA  
Data: 05/11/2024 09:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Nome:  
CPF: